



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 88/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ e a empresa **ROSELEI ANTOIA SAVI**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9\*\*.0\*0.7\*9-\*1, e de outro lado a empresa **ROSELEI ANTOIA SAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.657.006/0001-37, com sede na Rua São Sebastiao, nº 867, Bairro Barra Fria, na cidade de Erval Velho/SC, neste ato representado pela Sra. **ROSELEI ANTONIA SAVI**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.461.\*\*\*-8\* e portador do RG sob o nº 4\*\*7.\*\*0, residente e domiciliado na Rua São Sebastiao, nº 867, Bairro Barra Fria, na cidade de Erval Velho/SC, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 95/2022, Dispensa de Licitação nº 36/2022, homologado na data de 30/09/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NO SETOR MUSICAL PARA ORGANIZAR E REGER A FANFARRA ESCOLAR MUNICIPAL DA ESCOLA BASICA MUNICIPAL ALBERTO BORDIN, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

1.2 Itens:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço total
01	07	MÊS	PROFISSIONAL EM MUSICA PARA ENSINO DE FANFARRA E PERCUSSÃO, TENDO AS SEGUINTE DESIGNAÇÕES:  - FORMAÇÃO DE ALUNOS, PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, REGENCIA DA FANFARRA, CRIAÇÃO DE ARRNAJOS DE PERCUSSÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS INSTRUMENTOS, ACOMPANHAMENTO DA FANFARRA EM EVENTOS DENTRO E FORA DO MUNICIPIO, ENSAIOS SEMANAIS.	R\$ 2.430,00	R\$ 17.010,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 17.010,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

1.3 Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências e serem entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 36/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. Os serviços serão prestados semanalmente, em calendário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o desenvolvimento das atividades.

2.3. O contrato terá início imediato à assinatura, e terá a sua duração pelos 7 (sete) meses subsequentes.

2.4. No interesse da administração e por determinação do Prefeito Municipal, o Contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.5. O serviço deverá ser prestado conforme solicitação e indicação apresentada pelo Departamento de Compras e Licitações, juntamente com o responsável designado pela secretaria gestora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

3.1. O valor total ora contratado é o de **R\$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais)**, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada, sendo pago o valor de **R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais)** mensal.

3.2. O pagamento será realizado de forma mensal, conforme proposta apresentada e valores constantes nos autos do Processo Licitatório, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

Karlo A.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022.

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 -- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PROJ./ATIV. 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
103 -3.3.90.00.00.00.00 1001 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 Cumprir impreterivelmente com os horários e dias determinados para a prestação dos serviços;

5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

5.1.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;

5.1.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.6 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.7 Responsabilizar-se pelos reparos e manutenção dos instrumentos, bem como por sua guarda e conservação;

5.1.8 Tratar os alunos e componentes da fanfarra com urbanidade e respeito de modo a propiciar um trabalho harmonioso do grupo;

5.1.7 Selecionar os integrantes da fanfarra, atendendo as aptidões de cada músico e as possibilidades de seu aproveitamento na equipe.

5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

Karlo P.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Educação e Desporto, Sra. Karla Pezavento.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

  
  
  
Karla P.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

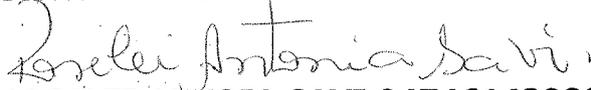
10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 30 de setembro de 2022.



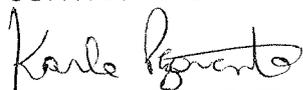
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



**ROSELEI ANTOIA SAVI 04746142980**

ROSELEI ANTONIA SAVI  
CONTRATADO



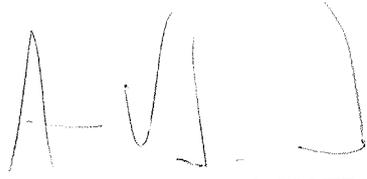
KARLA PESSAVENTO

**FISCAL DE CONTRATO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TESTEMUNHAS:**



**ENRIK MIGUEL GANDIN**  
CPF: \*\*\*.818.\*\*\*-09



**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06

